ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 711
de 25 de outubro de 1989

ALTERA PERCENTUAL CONSTANTE NO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 637/87 E NOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 639/87

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) o percentual da Gratificação Trienal e Avanços, constante no Artigo 28 da Lei Municipal nº 637 e nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 639, ambas de 18 de dezembro de 1987, mantidas as demais disposições relativas a matéria.

Parágrafo Único - As vantagens decorrentes desta Lei serão extensivos aos Inativos.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Maria Braga da Silva
Secretária de Administração